



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Assunto: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$800.000,00. (Oitocentos mil reais e zero centavos) destinados ao projeto de construção do SAMU*

1

Projeto de Lei nº 156/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado pelo Prefeito do Município de Rolim de Moura, solicitando a abertura de crédito adicional especial por **superávit financeiro** no valor de **R\$ 800.00,00** (Oitocentos mil reais e zero centavos) destinados ao projeto da Secretaria Municipal de Saúde – Projeto construção do SAMU (Serviço de atendimento Móvel de Urgência)

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Memorando nº 294/2025 - SEMUSA;
- Plano de Trabalho;
- Extrato de Conta Corrente;
- Memorando nº 63/2025;
- Manifestação nº 126/CGM/2025
- Mensagem Justificativa nº 159/2025
- Parecer Técnico Jurídico Legislativo pela tramitação da matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

3. PARECER

2

3.1. Atribuições desta Comissão

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 55, e parágrafo 4º e seus respectivos incisos estabelece:

Art. 55. Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, **manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico,** salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...]

§ 4º A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição**, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

...

XIV - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Feito esse arremate quanto a competência de atuação, passaremos a análise da temática apresentada de forma detalhada, conforme determina o Regimento Interno.

3.2. Aspecto Constitucional, legal e regimental

A abertura de crédito adicional para construir uma unidade do SAMU **está condicionada ao cumprimento do art. 167, V da CF/88**, o que significa:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

- Autorização legislativa prévia, e
- Indicação dos recursos correspondentes.

3

Além disso, deve respeitar a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e as normas da **Lei nº 4.320/64**.

O presente projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art. 43, inciso IV do referido dispositivo

3.3. Aberturas de Créditos e modificações orçamentárias

A presente proposta visa à autorização da abertura de **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 800.000,00** destinados a criação de um SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Acerca da possibilidade de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos suplementares ou especiais, dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º **Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Infere-se, desse artigo, que o superávit financeiro poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Trata-se de operação comum, o seu cálculo e a sua transferência para o exercício seguinte caracterizam a aplicação efetiva do princípio da continuidade da organização.

4

Ressalte-se que a abertura do crédito adicional respeita o limite autorizado pelo **artigo 167, inciso II, da Constituição Federal**, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas sem a devida autorização orçamentária.

4. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, este relator apresenta seu **parecer favorável** ao projeto de lei que solicita abertura de crédito, e encaminhando as demais comissões para deliberações dentro de sua esfera de competência.

No entanto, a **Controladoria Jurídica** desta egrégia casa de leis emitiu parecer técnico apontando uma **irregularidade** relacionada a ausência de documento probatório que comprove a existência de disponibilidade financeira na data de 31/12/2024, uma vez que o extrato bancário acostado nos autos está datado de 25/08/2025. Irregularidade que compromete a demonstração da existência de recursos financeiros provenientes do exercício anterior.

Embora tal apontamento não comprometa, em essência, a constitucionalidade do projeto, é recomendável que o **Executivo promova a regularização documental ou os devidos ajustes por emenda ou mensagem retificadora**, a fim de garantir total segurança jurídica à tramitação e execução da norma.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

5



ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.

Ofício nº. **082/2025**.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, **09 de outubro** de 2025.

A sua Excelência Senhor

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Rolim de Moura, Rondônia

Senhor Prefeito;

A par de atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste informar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº. **156/2025**(mens.159 PL – **EXECUTIVO 144**, foi expedido a relatoria desta Parlamentar, para análise e emissão de parecer e voto.

Com vistas em atender a manifestação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, tem este a finalidade de solicitar que seja encaminhado o documento probatório que comprove a existência de disponibilidade financeira na data 31/12/2024, uma vez que o extrato bancário acostado nos autos está datado de 25/08/2025. Irregularidade que compromete a demonstração da existência de recursos financeiros provenientes do exercício anterior. referente a matéria supra citada, com intuito de subsidiar a análise jurídica, bem como posterior decisão de mérito do Parlamento, ao deliberar o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ROSA JANETE
CARNEIRO
LINS:58880836
234

Assinado digitalmente por ROSA JANETE
CARNEIRO LINS:58880836234
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple, OU=37787800000171, OU=
Presidência, OU=Certificado PF A3, CN=
ROSA JANETE CARNEIRO
LINS:58880836234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo: Rolim de Moura/RO
Data: 2025.10.09 12:01:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Presidente – CJRC/COSP

RECEBIDO EM

DATA 09/10/25 às 12:22 Hrs

Secretaria Municipal de Governo

Pref. Municipal de Rolim de Moura - RO

nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício:2024

Conciliação Bancária

Conciliação: 68978

Banco: 2755 -

Agência: 104

Conta: 672.009-9

Local: 370 - CAIXA 672.009-9 - EMENDA TRANSF. ESPECIAIS.

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2024

R\$ 0,00

Saldo Aplicação

R\$ 7.168.834,81

Total: R\$ 7.168.834,81

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Detalhes</u>	<u>Valor</u>
--------------	-------------	---------------	-----------------	--------------

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Detalhes</u>	<u>Valor</u>
--------------	-------------	---------------	-----------------	--------------

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Detalhes</u>	<u>Valor</u>
--------------	-------------	---------------	-----------------	--------------

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Detalhes</u>	<u>Valor</u>
--------------	-------------	---------------	-----------------	--------------

Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Detalhes</u>	<u>Valor</u>
--------------	-------------	---------------	-----------------	--------------

R\$ 0,00

Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2024

R\$ 7.168.834,81

Resumo

Saldo Contábil	R\$ 7.168.834,81
Saldo do Extrato	R\$ 7.168.834,81
Valor a Conciliar	R\$ 0,00
Lançamentos a Conciliar	R\$ 0,00
Diferença	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício:2024

Conciliação Bancária

Conciliação: 68978

Banco: 2755 -

Agência: 104

Conta: 672.009-9

Local: 370 - CAIXA 672.009-9 - EMENDA TRANSF. ESPECIAIS.

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2024

R\$ 0,00

Saldo Aplicação

R\$ 7.168.834,81

Total:

R\$ 7.168.834,81

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal



Extrato por período

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

Conta: 2755 | 006 | 00672009-9

Data: 06/01/2025 - 12:39

Mês: Dezembro/2024

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
03/12/2024	394189	RESGATE	261.231,00 C	261.231,00 C
03/12/2024	329911	PAG FORNEC	10.762,72 D	250.468,28 C
03/12/2024	329911	PAG FORNEC	250.468,28 D	0,00 C
12/12/2024	427044	RESGATE	663.587,67 C	663.587,67 C
12/12/2024	329911	PAG FORNEC	33.179,38 D	630.408,29 C
12/12/2024	329911	PAG FORNEC	630.408,29 D	0,00 C
23/12/2024	245591	RESGATE	142.101,01 C	142.101,01 C
23/12/2024	329911	PAG FORNEC	142.101,01 D	0,00 C
26/12/2024	578046	APLICACAO	21.094,47 D	21.094,47 D
26/12/2024	329911	CX PROGRAM	221,94 C	20.872,53 D
26/12/2024	329911	CX PROGRAM	2.672,37 C	18.200,16 D
26/12/2024	329911	CX PROGRAM	9.157,51 C	9.042,65 D
26/12/2024	329911	CX PROGRAM	9.042,65 C	0,00 C
30/12/2024	396743	RESGATE	171.856,31 C	171.856,31 C
30/12/2024	329911	PAG FORNEC	171.856,31 D	0,00 C

06/01/2025, 11:36

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

G.e-reNciador CAIXA



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
ROLIM DE MOURA, RO

Código 2755 Operação 7869 Emissão 06/01/2025

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF
CP

CNPJ do Fundo 50.803.936/0001-29 Início das Atividades do Fundo 13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2024 Cota em: 31/12/2024
0,6590	7,4600	7,4600	1,11958700 1,12696500

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

CPF/CNPJ 04.394.805/0001-18 Conta Corrente 0006.000000672009-9 Mês/Ano Folha 12/2024 01/01

Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	8.336.029,38C	7.445.628,943093
Aplicações	21.094,47C	18.736,050861
Resgates	1.238.775,99D	1.103.178,253988
Rendimento Bruto no Mês	50.486,95C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	7.168.834,81C	6.361.186,739966
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
03 / 12	RESGATE	261.231,00D	233.191,370001
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	RESGATE	663.587,67D	591.145,191242
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	142.101,01D	126.297,750883
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	APLICACAO	21.094,47C	18.736,050861
30 / 12	RESGATE	171.856,31D	152.543,941861
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

CAIXA - Extrato de Fundos

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

CAIXA - Extrato de Fundos

SAC: **Endereço para Correspondência:**

0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**

0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
7474

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR